



PROJETO DE LEI Nº 48/2014
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 16/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE ASSISTENCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2014, subvenção destinada à entidade abaixo, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idoso e adolescente)

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR EM REAL
S.O.S. – Serviços de Obras Sociais	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idoso e adolescente	55.884,00

Artigo 2º - A subvenção mencionada no artigo anterior somente será concedida à Entidade, atendida as seguintes condições:

- I – Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II – Comprovação de seu funcionamento regular e normal para o qual foi criada;
- III – Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (10/07/2014)

Walter Tenan



Prefeito Municipal

Porecatu, 10 de julho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a entidade que será beneficiada pelo Projeto de Lei, ora apresentado, presta relevante serviços à comunidade de Porecatu. Os serviços prestados são inteiramente voltados para o atendimento da população carente de nosso Município.

A entidade, através da subvenção solicitada neste Projeto de Lei, viabilizará os serviços objetivos constantes dos Programas estabelecidos pelos Planos de Aplicação, com recurso do Fundo Nacional de Assistência Social, repassado diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Desta forma, submetemos a essa Casa de Leis a aprovação do Projeto de Lei concedendo subvenções à referida entidade.

Atenciosamente,

Walter Tenan

Prefeito Municipal